

ANO 1.996

PROCESSO N.º



Câmara Municipal de Bebedouro

S E C R E T A R I A

ESPECIE PROJETO DE LEI Nº 123/96

OBJETO Dispõe sobre permuta de imóveis que especifica.

Apresentado em Sessão do dia

Autoria PODER EXECUTIVO

Encaminhado às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 21 / 10 / 96

Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º 2516 / 96

Lei n.º



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-1568 - FAX (017) 342-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/618/96

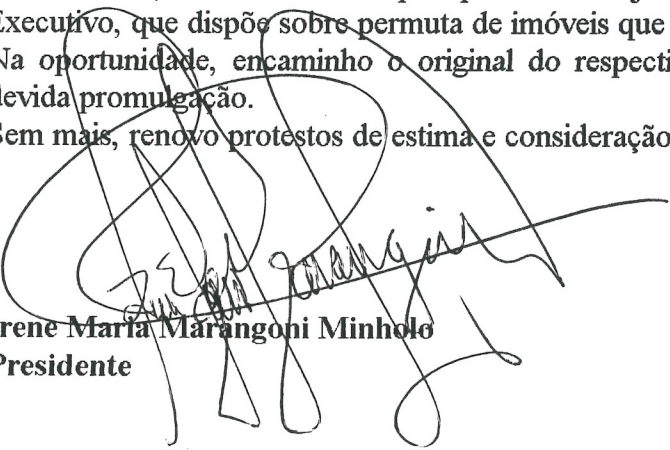
22 de outubro de 1.996.

Senhor Prefeito:

Tenho a honra de comunicar Vossa Excelência, que em sessão ordinária realizada dia 21 do corrente mês, a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 123/96, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre permuta de imóveis que especifica.

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 2516/96, para devida promulgação.

Sem mais, renovo protestos de estima e consideração.


Irene Maria Marangoni Minholo
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Helio de Almeida Bastos
Digníssimo Prefeito Municipal
NESTA



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-1568 - FAX (017) 342-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 2516/96

Dispõe sobre permuta de imóveis que especifica.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar imóvel de propriedade da municipalidade, com imóvel de propriedade da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - entidade sediada nesta cidade na Avenida do Educandário nº 245 - C.G.C./MF nº 45.306.008/0001-19, descritos nos incisos I e II:

I - Imóvel pertencente à municipalidade, localizado na Rua Prudente de Moraes nº297 - matrícula nº 3636 - fls. 36 - livro 2 - Cartório de Registro de Imóveis de Bebedouro assim descrito:

“Um prédio com dois pavimentos, construídos de tijolos e coberto de telhas, situado na Rua Cel. João Manoel nº 317 esquina com Rua Prudente de Moraes, 297, nesta cidade, edificado em um terreno de formato retangular com área de 294,80m², medindo 13,40m pela Rua Prudente de Moraes, 13,40m onde confronta com Neide Zucchi Bailão ou sucessores, 22,00m pela Rua Cel. João Manoel, 22,00m onde confronta novamente com Neide Zucchi Bailão ou sucessores”.

II - Imóvel pertencente à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE localizado neste município - matrículas : 6102 - fls. 02 - livro 2 e 6103 - fls. 03- livro 2 - ambas do Cartório de Registro de Imóveis de Bebedouro, assim descrito:

a) -“Uma gleba de terras, neste município e comarca de Bebedouro com a área de 6 alqueires, ou seja 14,52 has, dentro das seguintes divisas e confrontações:



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-1568 - FAX (017) 342-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

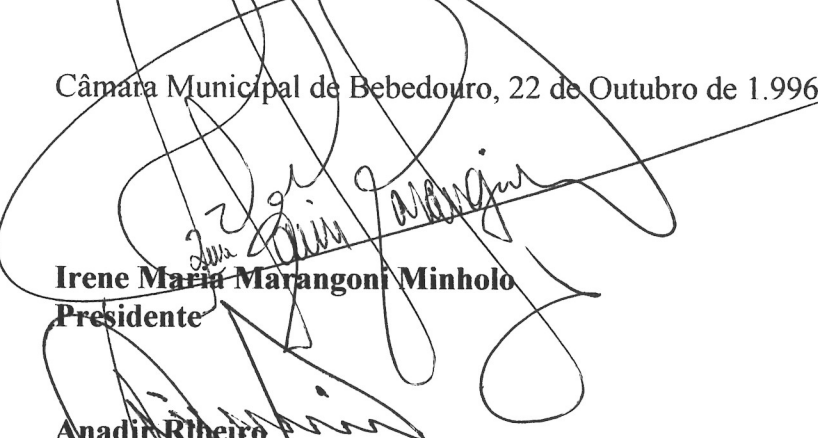
começando no Córrego de Bebedouro, junto ao antigo aterro da Estrada de Ferro São Paulo Goiás, sobe confrontando pela cerca com Pedro Ortale ou Sucessores e depois com a Prefeitura Municipal de Bebedouro até encontrar a cerca que divide com Nelson de Abreu Izique ou Sucessores, descendo por esta até alcançar a cerca que começa no lado inferior do curral de Nelson de Abreu Izique ou Sucessores, segue por esta última cerca numa extensão de 87,00m, de onde com um azimuth magnético de 90° SW, vai até o Córrego de Bebedouro, descendo por este até o ponto de partida”.

b) - Uma chácara, encravada na Fazenda Bebedouro, neste município e comarca de Bebedouro, contendo uma casa de tábuas, um paiol de tábuas, curral para gado, um rancho coberto com telhas, chiqueiro para porcos, cercas de arame e outras pequenas benfeitorias, com a área de 1,79 alqueires ou seja 4,32 has, confrontando em sua integridade por três lados com Ferrovia Paulista S/A e finalmente por outro lado com o Ribeirão Bebedouro.

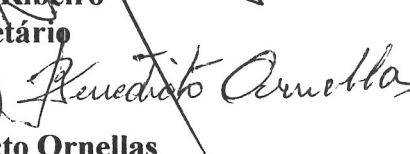
ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

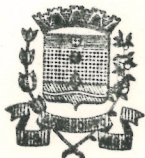
ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Bebedouro, 22 de Outubro de 1.996


Irene Maria Marangoni Minholo
Presidente


Anadir Ribeiro
1º Secretário


Benedicto Arnellas
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação

Projeto de Lei nº 123/96 - Dispõe sobre permuta de imóveis que especifica.

A matéria solicita autorização para permuta de imóveis e vem acompanhada da documentação exigida pela legislação vigente, incluindo-se o laudo de avaliação prévia. A permuta como forma de alienação está prevista na Lei nº 8666/93 e atende o interesse público.

No entanto a Comissão apresenta as seguintes emendas ao projeto na parte de redação: Emendas Substitutivas, passando o artigo 1º a ter a seguinte redação:

“**ARTIGO 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar imóvel de propriedade da municipalidade com imóvel de propriedade da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - entidade sediada nesta cidade na Avenida do Educandário nº 245 - CGC/MF nº 45.306.008/0001-19, descritos nos incisos I e II.”

Com as Emendas, opinamos pela legalidade.

Sala das Sessões, 30 de Setembro de 1.996.

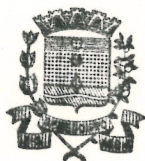
Celso Teixeira Romero
Relator

Após análise, a Comissão acolhe o Parecer do relator.

Sala das Sessões, 30 de Setembro de 1.996.

Davi Peres Aguiar
Presidente

Benedicto Ornellas
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

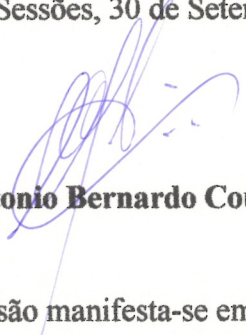
Parecer da Comissão de Finanças e Orçamentos

Projeto de Lei nº 123/96 - Dispõe sobre permuta de imóveis que especifica.

A solicitação para autorização de permuta de imóveis, não contraria normas do caráter financeiro.

A manifestação é pela legalidade da matéria.

Sala das Sessões, 30 de Setembro de 1.996.



Luis Antonio Bernardo Couto
Relator

A Comissão manifesta-se em acolher o Parecer do relator.

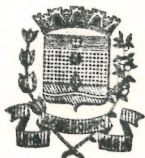
Sala das Sessões, 30 de Setembro de 1.996.



Carlos Ribeiro
Presidente



Celso Teixeira Romero
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais

Projeto de Lei nº 123/96 - Dispões sobre permuta de imóveis que especifica.

De acordo com a legislação vigente, a matéria tem a finalidade de atender interesse público conforme justificativa.

Assim, somos pela legalidade.

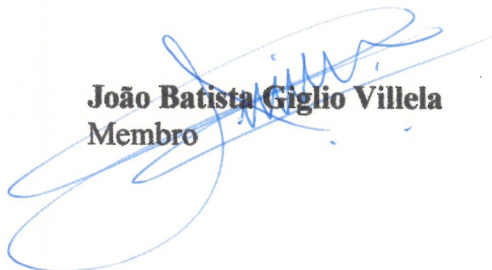
Sala das Sessões, 30 de Setembro de 1.996.

Celso Aparecido de Oliveira
Relator

Acolhemos o Parecer da Comissão.

Sala das Sessões, 30 de Setembro de 1.996.


Carlos Ribeiro
Presidente


João Batista Giglio Villela
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-6518 - FAX (017) 342-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

- ASSESSORIA-JURÍDICA -

Proj. de lei nº 123/96

Autoria: Poder Executivo

Cuida, esta propositura, de autorização para que o Exmº Sr. Prefeito Municipal possa permutar um prédio de propriedade do - Município, com uma gleba de terras com a área de 14,52 ha. descrita na alínea "a", inciso II, do artigo 1º e mais uma chácara com a área de 4,32 ha., pertencentes à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bebedouro, descrita na alínea "b", do mesmo inciso e artigo.

Estão previstos os recursos para cobertura das despesas com a execução da lei.

O processo está instruído com cópias das matrículas dos imóveis a serem transacionados e das avaliações prévias determinadas na lei federal nº 8666/93.

O senhor Prefeito aduz, na justificativa, que a Municipalidade tem interesse na aquisição dos imóveis pertencentes à APAE, tendo em vista a interligação dos bairros Jardim Centenário, Residencial Pedro Maia e Residencial Santaella e, considerando-se a infra-estrutura já instalada, posteriormente o local será - transformado em um parque municipal.

Tendo em vista a suspensão da aplicação de parte da alínea-"c", inciso I, do art. 17, da Lei acima referida, por parte do Egrégio Supremo Tribunal Federal, a transação é possível juridicamente, **desde que exista interesse público devidamente justificado**, o que deve ser sopesado pelos ilustres Vereadores.

Pela legalidade.

É o nosso parecer.

Bebedouro, 27 de setembro de 1.996.


Antonio Maria Miranda Filho
OAB 17.665

(EM TEMPO na próxima página)



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-6518 - FAX (017) 342-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

- ASSESSORIA-JURÍDICA -

Proj. de lei nº 123/96

EM TEMPO: Há necessidade de ser dada nova redação ao artigo 1º, a fim de ficar consignado que o imóvel a ser permutado é de propriedade **do Município** e não do **Executivo Municipal**. Também faz-se mistér que seja colocada no plural a expressão "com **imóveis** de propriedade da APAE", do mesmo artigo, - porquanto a Municipalidade receberá, em permuta, dois de - les (uma gleba de terras e uma chácara).

Estas são as ressalvas.

Bebedouro, 27 de setembro de 1.996.


Antonio Maria Miranda Filho
OAB 17.665



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

23 de setembro de 1996
OEP/657/96/na

Senhora Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei de nº /96, que dispõe sobre permuta de imóveis que especifica.

O projeto em questão, justifica-se pelo interesse que a municipalidade tem nas referidas áreas, tendo em vista a interligação dos bairros Jd. Centenário, Residencial Pedro Maia e Residencial Santaella e, considerando a infra-estrutura instalada, posteriormente se transformará em Parque Municipal.

Dessa forma, solicitamos o apoio dos senhores Vereadores na aprovação da matéria em questão, com o que, antecipamos agradecimentos e nos subscrevemos com elevado apreço.

atenciosamente


Helio de Almeida Bastos
Prefeito municipal

Exma.Sra.
IRENE MARIA MARANGONI MINHOLO
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROJETO DE LEI Nº 123/96

APROVADO

Em 21/10/1996

PRESIDENTE

Dispõe sobre permuta de imóveis que especifica.

HELIO DE ALMEIDA BASTOS, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar imóvel de sua propriedade com imóvel de propriedade da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - entidade sediada nesta cidade na Avenida do Educandário nº 245 - CGC/MF nº 45.306.008/0001-19, descritos nos incisos I e II:

I - Imóvel pertencente à municipalidade, localizado na Rua Prudente de Moraes nº 297 - matrícula 3636 - fls 36 - Livro 2 - Cartório de Registro de Imóveis de Bebedouro assim descrito:

“Um prédio com dois pavimentos, construídos de tijolos e coberto de telhas, situado na Rua Cel. João Manoel nº 317 esquina com Rua Prudente de Moraes, 297, nesta cidade, edificado em um terreno de formato retangular com área de 294,80m², medindo 13,40m pela Rua Prudente de Moraes, 13,40m onde confronta com Neide Zucchi Bailão ou Sucessores, 22,00m pela Rua Cel. João Manoel, 22,00m onde confronta novamente com Neide Zucchi Bailão ou Sucessores.

II- Imóvel pertencente à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE localizado neste município - matrículas : 6102 - fls 02 - livro 2 e 6103 - fls 03 - livro 2 - ambas do Cartório de Registro de Imóveis de Bebedouro, assim descritos:

a) - “Uma gleba de terras, neste município e comarca de Bebedouro com a área de 6 alqueires, ou seja 14,52 has, dentro das seguintes divisas e confrontações: começando no Córrego de Bebedouro, junto ao antigo aterro da Estrada de Ferro São Paulo Goiás, sobe confrontando pela cerca com Pedro Ortale ou Sucessores e depois com a Prefeitura Municipal de Bebedouro até encontrar a cerca que divide com Nelson de Abreu Izique ou Sucessores, descendo por esta até alcançar a cerca que começa no lado inferior do curral de Nelson de Abreu Izique ou Sucessores, segue por esta última cerca numa extensão de 87,00m, de onde com um azimuth magnético de 90° SW, vai até o Córrego de Bebedouro, descendo por este até o ponto de partida”



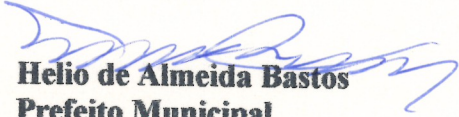
PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

- b) - Uma chácara, encravada na Fazenda Bebedouro, neste município e comarca de Bebedouro, contendo uma casa de tábuas, um paiol de tábuas, curral para gado, um rancho coberto com telhas, chiqueiro para porcos, cercas de arame e outras pequenas benfeitorias, com a área de 1,79 alqueires ou seja 4,32 has, confrontando em sua integridade por três lados com Ferrovia Paulista S/A e finalmente por outro lado com o Ribeirão Bebedouro.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 23 de setembro de 1996


Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXEPCIONAIS DE BEBEDOURO

APAE

Registro: Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Bebedouro

Livro "A" fls. 118, sob nº de ordem 103, em 11/12/1972

Declarado de Utilidade Pública pela Lei Municipal 907 de 26/04/73

Matriculada na Coordenadoria do Desenvolvimento Comunitário da Secretaria da

Promoção Social do Estado de São Paulo, sob nº 3012

Declarado de Utilidade Pública Federal pelo Decreto 94-230 de 15/04/87

C.G.C 45.306.008/0001-19

CNSS Nº 230 020 064 64 / 8839

Bebedouro, 10 de outubro de 1996

Exma Sra

Irene Maria Marangoni Minholo

DD. Presidente da Câmara Municipal
de Bebedouro

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Bebedouro, como proprietária da gleba de terra, situada no subúrbio da cidade de Bebedouro, com 6 (seis) alqueires da medida padrão paulista, não se opõe à mensagem do Poder Executivo propondo a troca da referida gleba, pelo prédio situado em nossa cidade de Bebedouro, à Rua Prudente de Moraes, nº 297, esquina da Rua Cel João Manoel, onde atualmente funciona a agência do Banco Antonio de Queiroz S/A.

Pela APAE de Bebedouro



Sarah Pacheco Cardoso

- Presidente da Dire-
toria Executiva -

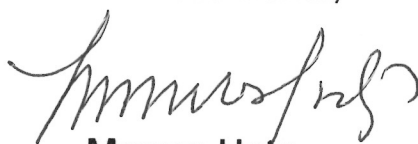
Bebedouro, 07 de setembro de 1996

Senhora Dra. Irene Marangone Minholo,

Venho através desta, informar a V.S.a. que na qualidade de procurador da **Sra. Maria Cândida Junqueira**, concordo plenamente com a proposta a nós oferecida de permuta entre a chácara de propriedade usufrutuária da senhora acima mencionada, e o prédio atualmente locado pelo Banco Antonio de Queiroz.

Pedimos a V.S.a que participe ao demais membros da Câmara Municipal de Bebedouro, com o meu pedido de aquiescência e respeito.

Atenciosamente,



Marcos Hotz

Y Yrajá Crespo
negócios imobiliários
creci - 8080

Rua Rubião Júnior, 1378 - ☎ (0173) 42.5625 - Bebedouro - Estado de São Paulo

LAUDÔ DE AVALIAÇÃO MERCANTIL IMOBILIÁRIA	APTO ()	CASA()
--	-------------	------------

PROPRIETÁRIO	PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO-S.P.
--------------	--

PROCESSO Nº	
-------------	--

REQUERENTE(S)	
---------------	--

REQUERIDO(S)	
--------------	--

INTERESSADO	PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO.
-------------	------------------------------------

LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL	Rua Prudente de Moraes nº-297 (centro).		
CIDADE	Bebedouro-S.P.	ESTADO	São Paulo.

DESCRIÇÃO DO TERRENO	EDIFÍCIO	APTO.	CASA
Topografia			-plana.
Natureza			-seco/estáv.
Testada			-13,70-m.
Lado Direito			-22,40-m.
Lado esquerdo			-22,40-m.
Linha de fundos			-13,70-m².
Fração ideal do apto.			
Área total			-306,88-m².

DESCRIÇÃO DA CONSTRUÇÃO.
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

EDIFÍCIO	APTO.	CASA
		-50-ANOS.....
		-(DOIS).....
		-(UMA).....
		-X-X-X-X-X-
		-(UMA).....
		-(UMA).....
		-(OITO).....
		-(TRÊS).....
		-(ABRIGO).....
		-(ALVEN.).....
		-387,90-m².....
		-(T.CERÂM).....
		-(COMERC.).....

ESTADO DE CONSERVAÇÃO

Ótimo		
Bom		-(BOM).....
Regular		
Precário		

ACABAMENTO (PADRÃO)

Luxo		
Alto		
Médio		-(MÉDIO).....
Normal		
Popular		

SITUAÇÃO

Frente		
Fundos		
Lateral		

APARTAMENTO/CASA

Natureza e estado de conservação dos elementos constitutivos:

Paredes	-Alvenaria de tijolos 1 1/2-.....bom.....
Pisos	-Cerâmica esmaltada/soalho-.....bom.
Elevadores	
Escadas	-Alvenaria-....." ".
Peitoris e Soleiras	-Granito-....." ".
Esquadrias	-Ferro/madeira-....." ".
Forros	-Estuque/madeira-....." ".
Cobertura	-T. francesa-....." ".
Revestimentos	-Argamassa-(reboco)-....." ".
Instalações	
Pintura	-Tinta lavável-....." ".

Outras Informações

O imóvel avaliando, encontra-se registrado no CRI- local sob o a matrícula nº-3636 do livro 36, documento anexo.

Os valores neste instrumento expressos, correspondentes a construção e terreno a esta incorporado, foram levantados -/ através de pesquisa de mercado, efetuada junto à firmas imobiliárias, estabelecidas nesta cidade, considerando o comportamento --/ atual do mercado consumidor, conduzido naturalmente pela norma mercantil, denominada lei da oferta e da procura, metodo avaliatório/ exercido; comparativo direto. _ _ _ _ _ /

TERRENO	Cr\$-31.880,00-/.	APTO/CASA	Cr\$-100.000,00-/.
---------	-------------------	-----------	--------------------

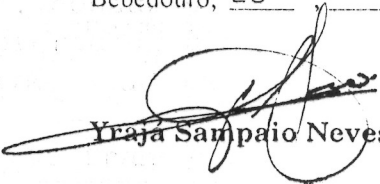
CONCLUSÃO:-

Considerando as condições gerais do Imóvel avaliando, as possibilidades do mercado atual, norma denominada lei da oferta e da procura, AVALIO o imóvel em questão em Cr\$-131.880,00-/. (-CENTO E TRINTA E UM MIL, OITOCENTOS E OITENTA REAIS-).

_____)

Valor considerado para pagamento à vista.

Bebedouro, 23 Março de 1.996.


Yraja Sampaio Neves Crespo

IMÓVEL:—Um prédio com dois pavimentos, construído de tijolos e coberto de telhas, usado para agência bancária, situado à Rua Cel. João Manoel, nº 217 esquina da Rua Prudente de Moraes, 207, nesta cidade, edificado em um terreno de formato retangular, com a área de 294,80 m², medindo 12,40 metros pela rua Prudente de Moraes, 12,40 metros o lado confronta ao Heide Zucchi, Bailão, 22,00 metros pela Rua Cel. João Manoel; 22,00 metros, lado confronta novamente com Heide Zucchi Bailão. — **PROPRIETÁRIO:**—Banco Itaú S.A., sediada em São Paulo, à Rua Boa Vista, nº 176, cgc. nº 55.701.100/0001-01. — **TÍTULO ACQUISITIVO:**—Escritura de 3 de abril de 1.975, em nota do 2º Oficial da comarca, transcrito no livro 3-D, fls. 32, vol. n.º de ordem 2.291. — **Bobedouro, 24 de maio de 1.976.** — **C Oficial Enio,** *[assinatura]*

R. 01/3636. — **Bobedouro, 24 de maio de 1.976.** — **IMÓVEL:**—o acima matriculado. — **ADQUIRENTE:**—Prefeitura Municipal de Bobedouro, cgc. nº 45.700.000/0001-11. — **TRASMITENTE:**—o acima proprietário. — **TÍTULO:**—leapropriação amigável. — **FORMA DO TÍTULO:**—Escritura de 15 de maio de 1.976, em nota do 2º Oficial da comarca, livro 161, fls. 352. — **VALOR:**—R\$ 780.000,00. — **C Oficial Enio,** *[assinatura]*

CERTIDÃO

CERTIFICO que a presente fotocópia tem por base uma certidão, nos termos do § 1º do art. 19, da Lei nº 6.015, de 31.12.73. Dado em Bobedouro, 14 de 03 de 1976.

[assinatura]

CINCO PAÇOS
POR VERIFICAR

CARTÓRIO DE REGISTRO
DE IMÓVEIS E ANEXOS

Bobedouro, 14 de 03 de 1976.

Enio

Enio

Enio

Enio

Estado de São Paulo

 LAUDO DE AVALIAÇÃO MERCANTIL IMOBILIÁRIA, REFERENTE A UMA GLEBA DE -/
TERRAS, CONTENDO; 18,84-ha., LOCALIZADA NESTE MUNICÍPIO DE BEBEDOURO-
SP., PERTENCENTE À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-APAE.

Solicitação:- PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO.

ASPECTOS GERAIS

O imóvel em questão, encontra-se situado na suburbio da/cidade de Bebedouro-S.P., encravado junto à margem da antiga estrada/vicinal, Bebedouro-Pitangueiras.

Quanto a sua posição geográfica, localiza-se em continuidade a nucleos de habitações populares e glebas de terras nuas, as /quais são formadas em parte por solo estável e parte em áreas de ---/varjão.

----- .../

DO IMÓVEL.

Consiste em uma área de terras, contendo; 18,84-ha., --/ conforme documentos anexos- (certidões de propriedade), matrículas;-/ 6.102-fls-02 e, 6.103- CRI.

Quanto ao perfil físico do imóvel, objeto do presente -/ -instrumento de avaliação, observa-se; topografia irregular, declive/ acentuado, equivalente a 45º aproximadamente, parte em depressão e -/ parte considerada em 60% aproveitável a prática agrícola, solo de con_ sistência mista, argilo-arenoso e úmido, com relação as distâncias, / encontra-se limitado por um de seus lados, pelo bairro popular denomi_ nado; Residencial Candinho, e do centro urbano; 1.000-m., aproximada- mente, planta de situação, anexa.

INFORMAÇÕES.

Através de pesquisa de mercado levada a efeito junto à firmas imobiliárias, estabelecidas nesta cidade, considerando os valo_ res praticados sobre transações envolvendo imóveis semelhantes e com- pátiveis ao avaliando, das ofertas existentes, concluimos; _

-----.../

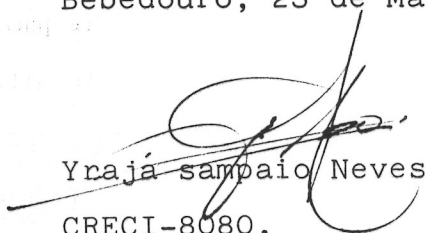
CONCLUSÃO.

Conforme vistoria in-loco procedida, das informações/coligidas, dos valores praticados sobre transações recentemente realizadas, e exercendo-se o método comparativo direto, o qual propõe / valores aproximados para bens semelhantes, expressando fielmente a realidade a que se condiciona o livre mercado de venda e compra, conduzido este pela norma mercantil denominada lei da oferta e da procura, concluimos;

Valor p/ha.-.....R\$---7.000,00.

Do imóvel- 18,84-ha=-..... R\$-131.880,00.
(-CENTO E TRINTA E UM MIL, OITOCENTOS E OITENTA REAIS-).

Bebedouro, 23 de Março de 1.996.


Yraja Sampaio Neves Crespo.
CRECI-8080.

IMÓVEL:- Uma gleba de terras, neste município e comarca de Bebedouro, - com a área de 6 alqueires, ou seja, 14,52 has., dentro das seguintes divisas e confrontações:- começando no córrego de Bebedouro, junto ao antigo aterro da Estrada de Ferro São Paulo-Goiás, sobe confrontando pela -- cerca com Pedro Ortale e depois com a Prefeitura Municipal de Bebedouro; até encontrar a cerca que divide com Nelson de Abreu Izique, descendo -- por esta até alcançar a cerca que começa no lado inferior do curral de Nelson de Abreu Izique; segue por esta última cerca numa extensão de -- 87,00 metros, de onde com um azimuth magnético de 90° SW vai até o córrego do Bebedouro, descendo por este até o ponto de partida.- PROPRIETÁRIO SYNESIO JUNQUEIRA FRANCO, RG. nº 1.675.576 e sua mulher MARIA CANDIDA JUNQUEIRA, RG. nº 2.971.577, cíc. comum nº 072.214.278-72, brasileiros, -- proprietários, casados no regime da comunhão de bens, antes da Lei 6515/77, residentes e domiciliados nesta cidade, à Rua Marechal Deodoro da -- Fonseca, nº 1.026.- TÍTULO AQUISITIVO:- Certidão dos autos de Divisão, -- de 14/12/1.943, transcrito no livro 3-E, fls. 109, sob nº de ordem -- 4.348, estando o imóvel supra cadastrado no INCRA sob nº 612.014.001.- -- 899-3; área total: 18,6; área utilizada: 17,4; área aproveitável: 17,4; -- módulo fiscal: 14,0; nº de módulos fiscais: 1,2; fração mínima de parcelamento: 9,2.- Bebedouro, 22 de julho de 1.981.- O Oficial Maior, *[assinatura]*

R.1/ 6.102:- Bebedouro, 22 de julho de 1.981.- Por escritura de 05 de fevereiro de 1.981, do 1º Cartório de Notas desta comarca, (Lº 145, fls. -- 53º), os proprietários supra qualificados transmitiram por doação o imóvel objeto desta matrícula a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, pessoa jurídica de caráter filantrópico e social, com sede -- nesta cidade, à Avenida do Educandário, nº 245, CGC-MF nº 45.306.008/--- 0001-19, pelo valor de Cr\$112.000,00.- O Oficial Maior, *[assinatura]*

R.2/ 6.102:- Bebedouro, 22 de julho de 1.981.- Por escritura de 05 de fevereiro de 1.981, do 1º Cartório de Notas desta comarca, (Lº 145, fls. -- 53vº), SYNESIO JUNQUEIRA FRANCO e sua mulher MARIA CANDIDA JUNQUEIRA, supra qualificados, reservaram para si o usufruto vitalício sobre o imóvel objeto desta matrícula, sendo que por morte de qualquer um dos cônjuges, o usufruto reverterá em favor do sobrevivente, pelo valor de Cr\$56.000,00 O Oficial Maior, *[assinatura]*

AV.3/ 6.102:- Bebedouro, 22 de julho de 1.981.- De escritura de 05 de fevereiro de 1.981, do 1º Cartório de Notas desta comarca, (Lº 145, fls. -- 53vº), consta que o imóvel objeto desta matrícula ficou gravado com as -- cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade.- O Oficial Maior, *[assinatura]*

LIVRO N. 2

CARTÓRIO DE REGISTRO GERAL
DE IMÓVEIS E A.Bel. José Roberto Silveira
Oficial

IMÓVEL:- Uma chácara, encravada na Fazenda Bebedouro, neste município e comarca de Bebedouro, contendo uma casa de tábuas, um paiol de tábuas, curral para gado, um rancho coberto de telhas, chiqueiro para porcos, cercas de arame e outras pequenas benfeitorias, com a área de 70 alqueires, ou seja, 4,32 has., confrontando em sua fronteira por tres lados com Ferrovias Paulistas S/A e finalmente por outro lado com o Ri- beirao Bebedouro, cadastrado no INCRA juntamente com outro imóvel sob nº 612.014.001.899-3; área total: 18,6; área utilizada: 17,4; área aprovei- tável: 17,4; módulo fiscal: 14,0; nº de módulos fiscais: 1,2; e fração - mínima de parcelamento:- 9,2.- **PROPRIETÁRIOS:-** SYNÉSIO JUNQUEIRA FRANCO, RG. nº 1.675.576 e sua mulher **MARIA CANDIDA JUNQUEIRA**, RG. nº 2.971.577, cic. comum nº 072.214.278-72, brasileiros, proprietários, casados no re- gime da comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77, residentes e domicilia- dos nesta cidade, à Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 1.026.- **TÍTULO - AQUISITIVO:-** Escritura de 1º/12/1.944, do Cartório de Notas de Taiuva, - transcrita no livro 3-E, fls. 192, sob nº de ordem 4.679.- Bebedouro, 22 de julho de 1.981.- O Oficial Maior, *[Assinatura]*

R.1/ 6.103:- Bebedouro, 22 de julho de 1.981.- Por escritura de 05 de fe- vereiro de 1.981, do 1º Cartório de Notas desta comarca, (Lº 145, fls. 53vº), os proprietários supra qualificados transmitiram por doação o imó- vel objeto desta matrícula à **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIO- NAIS - APAE**, pessoa jurídica de caráter filantrópico e social, com sede nesta cidade, à Avenida do Educandário, nº 245, CGC-MF nº 45.306.008/--- 0001-19, pelo valor de Cr\$112.000,00.- O Oficial Maior, *[Assinatura]*

R.2/ 6.103:- Bebedouro, 22 de julho de 1.981.- Por escritura de 05 de fe- vereiro de 1.981, do 1º Cartório de Notas desta comarca, (Lº 145, fls. - 53vº), **SYNÉSIO JUNQUEIRA FRANCO** e sua mulher **MARIA CANDIDA JUNQUEIRA**, su- pra qualificados, reservaram para si o usufruto vitalício sobre o imóvel objeto desta matrícula, sendo que por morte de qualquer um dos cônjuges, o usufruto reverterá em favor do sobrevivente, pelo valor de Cr\$56.000,00 O Oficial Maior, *[Assinatura]*

Av3/ 6.103:- Bebedouro, 22 de julho de 1.981.- De escritura de 05 de fe- vereiro de 1.981, do 1º Cartório de Notas desta comarca, (Lº 145, fls. - 53vº), consta que o imóvel objeto desta matrícula ficou gravado com as - clausulas de inalienabilidade e impenhorabilidade.- O Oficial Maior, --- *[Assinatura]*

R.3/6.103:- Bebedouro, 02 de fevereiro de 1.984.- **CEDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HI- POTECARIA:-** EMITENTES:-Nelson Guerreiro,Cic.nº863.797.398-15, e Délcio Guerreiro, Cic.nº863.797.208-04, agricultores residentes neste município.FINANCIADOR:BANCO..

União: 05.03.00
Guia: 131/17

05.03.00
Guia: 131/17

T.S.O. S/A. Ord. 654/175

DO BRASIL S/A.-VALOR-~~R\$~~3.500.000,00-VENCIMENTO-05/01/86-JUROS:-3% a.a. mais correção monetária 100%. OBJETO DE GARANTIA:- Hipoteca do 1º grau do imóvel da presente matrícula. O Oficial Maior, Nelson Gioglio Junior

AV.05/ 6.103:- Bebedouro, 29 de setembro de 1.986.- Procede-se a presente averbação, nos termos do artigo 213, § 1º da Lei 6.015/73, e à vista novamente da Cédula Rural já arquivada neste Cartório, para ficar constando que o registro nº 04 desta matrícula, fica CANCELADO, por ter sido feito indevidamente, visto que o imóvel objeto desta matrícula não foi dado em garantia hipotecária.- Eu, Nelson Gioglio Junior (Nelson Gioglio Junior), Escrevente Habilitado, verifiquei e datilografei.- O Oficial Maior, [Assinatura]

Cartório de Imóveis F. J. 103
Bebedouro, 17 de 09 de 1991

